

2. TRF3

Disponibilização: quarta-feira, 20 de setembro de 2017.

Arquivo: 367

Publicação: 20

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I ? TRF
SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5015465-46.2017.4.03.0000

RELATOR: Gab. 19 - DES. FED. FÁBIO PRIETO

AGRAVANTE: [REDACTED]

Advogado do(a) AGRAVANTE: GUSTAVO JUSTO DOS SANTOS - SP294360

AGRAVADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que indeferiu pedido liminar, em mandado de segurança destinado a viabilizar a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), nos termos da MP nº. 783/17. A impetrante, ora agravante, foi autuada, nos termos dos artigos 71, 72 e 73, da Lei Federal nº. 4.502/64. Interpôs recursos administrativos, pendentes de análise no CARF. Aponta a ilegalidade do artigo 2º, parágrafo único, inciso VI, da IN-SRF nº. 1.711/17, porque teria extrapolado a previsão do artigo 12, da MP 783/17. Argumenta com a interpretação favorável ao contribuinte, nos termos do artigo 112, do Código Tributário Nacional. Sustenta que a desistência do recurso administrativo não seria requisito para a adesão ao PERT. Ademais, a desistência, no atual momento, implicaria constituição definitiva do crédito e, aí sim, a impossibilidade de adesão. Requer a antecipação da tutela recursal. É uma síntese do necessário. Hipótese de cabimento do agravo de instrumento: artigos 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil, e 7º, § 1º, da Lei Federal nº. 12.016/09. O parcelamento é concedido "na forma e condição estabelecidas em lei específica" (artigo 155-A, do Código Tributário Nacional). A MP nº. 783/2017: Art. 12. É vedado o pagamento ou o parcelamento de que trata esta Medida Provisória das dívidas decorrentes de lançamento de ofício em que foram caracterizadas, após decisão administrativa definitiva, as hipóteses definidas nos art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964. A IN-SRF nº. 1.711/17: Art. 2º. (...) Parágrafo único. Não podem ser liquidados na forma do Pert os débitos: VI - constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude ou conluio, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964. Há autorização legal para o parcelamento de dívidas decorrentes de lançamento de ofício, sem decisão administrativa definitiva. A restrição, constante na instrução normativa, é ilegal. Por tais fundamentos, defiro a antecipação de tutela. Comunique-se ao digno Juízo de 1º grau de jurisdição (3ª Vara Cível Federal de Piracicaba/SP).

Publique-se. Intime-se.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 6 de setembro de 2017.
